

PORTARIA COREN-RN Nº 66/2026

Institui o padrão de matrícula funcional no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN-RN, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos registros funcionais dos agentes que mantêm vínculo com o Coren-RN;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança, controle interno, rastreabilidade e transparência recomendadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pela Controladoria-Geral da União – CGU;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação única e inequívoca dos vínculos mantidos com o COREN-RN para fins administrativos, financeiros, contábeis, de auditoria e de transparência pública;

RESOLVEM:

Art. 1º- Instituir o Padrão de Matrícula Funcional no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, aplicável a todos os agentes que mantenham vínculo com a Autarquia, independentemente da natureza do vínculo.

Art. 2º- A matrícula funcional constitui identificador único do vínculo entre o agente e o Coren-RN, sendo obrigatória para fins de registro administrativo, folha de pagamento, contratos, atos de pessoal, controle interno e divulgação no Portal da Transparência, quando cabível.

Art. 3º- A matrícula funcional será composta pelos seguintes elementos: COREN-RN – [Tipo de Vínculo] . [Ano de Ingresso] . [Mês de Ingresso] . [Número Sequencial].

§1º- O Tipo de Vínculo será identificado pelos seguintes prefixos:

- I – 01: Empregado Efetivo;
- II – 02: Cargo em Comissão;
- III – 03: Pessoal Terceirizado;
- IV – 04: Estagiário;
- V – 05: Profissional Colaborador;
- VI – 06: Conselheiro;
- VII - 07: Jovem Aprendiz.

§2º- O Ano de Ingresso corresponderá ao exercício em que se iniciou o vínculo com o COREN-RN.

§3º- O Número Sequencial será numeração crescente, específica para cada tipo de vínculo, não sendo permitido o reaproveitamento de matrícula, ainda que o vínculo seja encerrado.

Art. 4º- A matrícula funcional será única, individual e intransferível, permanecendo válida durante toda a vigência do vínculo correspondente.

Parágrafo único. A geração de nova matrícula ficará restrita às hipóteses em que houver rompimento do vínculo jurídico anterior e ingresso em novo vínculo. A nomeação ou designação de servidor ocupante de cargo efetivo para cargo em comissão ou função de confiança não acarretará a criação de nova matrícula, devendo tal situação ser registrada como alteração ou movimentação funcional, com preservação da matrícula original e dos assentamentos funcionais.

Art. 5º- A matrícula funcional não substitui os dados pessoais do agente, devendo estar vinculada, nos sistemas internos do COREN-RN, no mínimo, às seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II – CPF;
- III – Tipo de vínculo;
- IV – Base legal da admissão;
- V – Ato administrativo de ingresso (portaria, contrato ou termo);
- VI – Datas de início e término do vínculo, quando aplicável;
- VII – Unidade administrativa ou centro de custo.

Art. 6º- Compete ao Setor de Recursos Humanos, ou unidade administrativa equivalente, a geração, controle, registro e guarda das matrículas funcionais, bem como a adoção dos procedimentos necessários à sua correta utilização.

Art. 7º- As informações relativas à matrícula funcional deverão observar a legislação vigente de proteção de dados pessoais, sendo vedada a divulgação de dados sensíveis ou de identificação pessoal não exigidos pela legislação de transparência.

Art. 8º- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Coren-RN, observadas as normas legais e orientações dos órgãos de controle.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 30 de janeiro de 2026.

Manoel Egídio da Silva Júnior
Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF-IR
Presidente

Dinara Teresa Batista de Moura
Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN n.º 236.750-ENF
Conselheira Secretária

